DIGITALIZADO

EM: 06/08/0

Roberta Stock Régo

FUNCIONÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09/07/1963

PROJETO DE LEI Nº 147/1963

ASSUNTO

Considera de Utilidade Pública a Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza.

VEREADOR: René Paiva Dreyfus

LEI Nº 2218 DE 26/07/1963 - Sancionada

DIOM Nº 2832 DE 01/08/1963

ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

HGS/

LEI Nº 2218 DE 26 DE julho DE 1963.

Considera de utilidade pública a sociedade de Assistência e Proteção a Infancia de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À INFANCIA DE FORTALEZA, instituição particular, de caráter público, com séde e fôro jurídico nesta cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE julho DE 1963.

Dr. EUFÁLIO PONTES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DR. FCO. EDUARDO UCHÔA LIMA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 147/63

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE DE ASSISTENCIA E PROTEÇÃO A INFANCIA DE FORTALEZA.

Aprovado em 1a. discussão
Em 19/7/1963.
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 19/7/1963.
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública A SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À INFANCIA DE FORTALEZA, instituição particular, de caracter público, com séde e fóro juridico nesta cidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de / Julho de 1963.

Aprovado em 1a. discussão
Em 19/7/1963.
(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão e interstício
Em 19/7/1963.
(PRESIDENTE)

RENÉ PAIVA DREYFUSS - VEREADOR do P.R

Justificativa.

A Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza realiza, entre nós, obra de elevado alcance social, participando em apreciavel minoria de colaboração ao Poder Público na sua ação de proteção e assistência à Infância.

Justo, portanto, que se confira essa nobre atividade com o reconhecimento de sua utilidade pública.

Vereador do P.R

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de impressão e interstício
Em 16 / 7 / 1963
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 40/63
AO PROJETO DE LEI Nº 147/63

O vereador René Paiva Dreyfuss apresentou à consideração da Casa o projeto de lei em referência, que considera de utilidade pública a Sociedade de Assistência e Proteção À Infancia de Fortaleza,/ instituição particular, de caracter pública, com séde e fôro jurídica nesta cidade.

O seu objetivo é a assintência e proteção à infância de modo geral, devendo velar pela saúde, bem-estar e necessídades da criança.

A Sociedade vem colaborando com os Poderes Públicos federais, estaduais e municipais, assim como com as sociedades a ela semelhantes, no fito de promover o amparo à infância.

Manifestamo-nos, portanto, pela aprovação da propositura em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de julho de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

# Câmara Municipal de Fortaleza

VRM

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 147/63.

Considera de utilidade pública a sociedade de Assistência e Proteção a Infancia de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - É considerada de utilidade pública a SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A INFÂNCIA DE FORTALEZA, instituição particular, de caracter público, com séde e fôro juridico nesta cidade.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1963.

Presidente.

RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL
1 ARQ.
DE FORTALEZA

VRM

Of. Nº 1205/63.

Fortaleza, 22 de julho de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74,§ 1º da Lei nº / 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84,Nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a sociedade de Assistência e Proteção à Infancia de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. / Excia., nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente.

Exmº. Sr.
General Murilo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
Fortaleza.